



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13503/13 - Processo anexo 15794/13

Pensão Vitalícia e Temporária. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4238/2015

1. PROCESSO TC N.º: 13503/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Patrícia Cristiane de Amorim – Vitalícia
Maria Clara Amorim de Albuquerque – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Haroldo Albuquerque Portela Júnior.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Escrivão de Polícia, matrícula 157.641-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da referida emenda.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 23/07/2010, retificado em 02/05/2014 e 2º ato 11/07/2011

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 04/08/2010, republicado em 08/05/2014 e 2º ato 19/08/2011

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões, Vitalícia e Temporária das beneficiárias**, Patrícia Cristiane de Amorim e Maria Clara Amorim de Albuquerque, favorecidas do servidor falecido, Sr. Haroldo Albuquerque Portela Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO